



Salto, 13 de junho de 2024.

OFÍCIO nº 268/2024 – GAB. PREF.

Ao Excelentíssimo Senhor,

EDIVAL PEREIRA ROSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 17/06/24
Edival Pereira Rosa
Edival Pereira Rosa
Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 61/2024 – Reorganiza o CEMAEE, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.981/2009, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº 61/2024**, que reorganiza o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino (CEMAEE), revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.981, de 02 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Câmara de Estância Turística de Salto
Oficial de Apoio
Monize Bettiol *mb*

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-14-Jun-2024-10:52:05512-1/2

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“Reorganiza o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino (CEMAEE), revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.981, de 02 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

Art. 1º. A Unidade de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino (UAEE), criada pela Lei Municipal nº 2.981, de 02 de dezembro de 09, passa a denominar-se Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino (CEMAEE), tendo suas atribuições definidas na presente Lei.

Art. 2º. Considera-se atendimento educacional especializado as intervenções realizadas por equipe interdisciplinar, em conjunto com atividades pedagógicas e recursos de acessibilidade, organizadas institucionalmente e prestadas de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular e especial.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado nas Salas de Recursos Multifuncionais e nas unidades do CEMAEE, por meio de trabalho individual com o aluno ou em pequenos grupos, de acordo com suas necessidades específicas, sempre no contraturno escolar do ensino regular, com professores especialistas em educação especial.

Art. 3º. O CEMAEE tem por função garantir o atendimento aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino que apresentem:

- I – deficiências em geral;
- II – transtornos do espectro autista;
- III - altas habilidades ou superdotação;
- IV – transtornos de aprendizagem;
- V – demais questões emocionais, comportamentais e sociais que se expressam no âmbito educacional.

Art. 4º. São objetivos do CEMAEE:

- I – prover condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos referidos no Art. 3º;

II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular e especial;

III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos, pedagógicos e socioculturais que visem eliminar as barreiras no processo de ensino-aprendizagem;

IV – promover, quando necessário:

a) articulações com os demais serviços de atendimento da rede pública do município e Organizações da Sociedade Civil;

b) o encaminhamento dos alunos ou seus familiares aos demais serviços públicos ofertados pelo município, em particular os de Saúde;

V – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

Parágrafo único. O CEMAEE oferecerá:

I – atendimento educacional especializado, no contraturno, aos alunos da rede municipal de ensino;

II – formação específica aos profissionais das unidades escolares municipais.

Art. 5º. Ao CEMAEE compete a organização, manutenção e supervisão das atividades realizadas:

I – nas salas de recursos multifuncionais instaladas nas diferentes Unidades Escolares do Município;

II – na sala de recursos multifuncionais do CEMAEE destinada aos alunos com Altas Habilidades/Superdotação;

III – nas classes de educação especial exclusivas.

IV – nas Oficinas Educacionais do CEMAEE.

Parágrafo único. As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e socioculturais e demais recursos necessários para desenvolver as habilidades funcionais da vida diária e propiciar e garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 6º. Nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, compete ao CEMAEE a prestação dos serviços de psicologia e de serviço social na Rede Pública Municipal de Ensino, visando atender as necessidades e prioridades postas às políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§1º. Para garantir o atendimento ao disposto no presente Artigo a Administração Municipal disponibilizará, no mínimo, 6 (seis) profissionais titulares do cargo de Assistente Social, presente no Quadro Geral de Funcionários Públicos, para atuar junto ao CEMAEE.

§2º. Os assistentes sociais designados para atuar junto ao CEMAEE nos termos do §1º serão equiparados, para todos os fins, aos profissionais integrantes do Quadro da Educação.

Art. 7º. A ementa da Lei Municipal nº 2.981, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria os cargos de Psicólogo Educacional, Psicopedagogo, Intérprete de Libras e Intérprete de Braille no Quadro de Servidores da Educação.”

Art. 8º. Ficam revogados os Artigos 1º a 4º da Lei Municipal nº 2.981, de 2009.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 13 de junho de 2024 - 325º Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que encaminho à apreciação e deliberação desta egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo precípuo atualizar a redação da Lei Municipal nº 2.981/2009 que cria a Unidade de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino face às evoluções do serviço nestes últimos quase quinze anos.

Trata-se de uma demanda apresentada pela própria equipe de profissionais que trabalha no CEMAEE.

Primeiramente, propomos aqui a alteração formal da denominação do órgão, que *de fato* já leva o nome de Centro Municipal, sobretudo agora que o mesmo é composto por mais de uma unidade física. Na sequência, há uma atualização na estrutura do texto para aprofundar as definições referentes ao público alvo, aos objetivos do órgão, suas competências e seus serviços ofertados.

Como principal alteração aqui apresentada, traz o texto, em seu Artigo 6º, §1º, a previsão de número mínimo de Assistentes Sociais que deverão ser alocados junto ao CEMAEE em decorrência do disposto na Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Cumpre ressaltar que o CEMAEE já conta hoje com seis Assistentes Sociais divididos entre suas duas unidades.

Quanto à Lei Municipal nº 2.981/2009, o presente texto efetua uma revogação parcial de seus dispositivos, tendo em vista que o texto original, além de dispor sobre o funcionamento do órgão, criava cargos de Psicólogo Educacional, Psicopedagogo, Intérprete de Libras e Intérprete de Braille, sendo estes incorporados na redação da Lei Municipal nº 2810/2007 pelo PL nº 24/2024 que se encontra em tramitação junto a esta Casa de Leis. Em que pese tal incorporação no quadro de servidores da educação, a Lei Municipal nº 2981/2009 ainda traz, em seu Anexo Único, as atribuições, requisitos básicos para provimento e descrição das atividades inerentes ao desempenho do emprego, dispositivos esses que devem permanecer em vigência. A alteração de objeto em questão enseja a nova redação à ementa da Lei 2981/2009, conforme disposto no Art. 7º da presente propositura.

Certo da costumeira atenção dos Nobres Vereadores, aguardo sua aprovação na forma apresentada, após a tramitação de praxe.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

